

PCERTT
 PROTOCOLO GERAL
 N. 2505/39



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECÇÃO

PCERTT Renda n. 00 18/0019 193
 2019.1.1.01560-93.

ASSUNTO

INTERESSADO Ludolpho Soares da Silva e
outros

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<u>Cf. ao Sr. Ministro</u>	<u>434 de 16/8/9</u>		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. A. - D. N. P. V.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

27/7/39

ECR/ECR

DTC. 1619/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE AGRICULTURA, REFORMAS E COLONIZAÇÃO~~

Divisão de Terras e Colonização.

RIO DE JANEIRO, D. F.

656

27 - de Julho de 1939.

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Transmito-vos, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho do Snr. Ministro a fls. 1, o incluso processo D.T.C. 1619/39, em que são interessados Lindolpho Soares da Silva e Ivo Antunes Ferreira.

Saudações

Jose de Oliveira Marques
José de Oliveira Marques
Diretor

Respetuosamente o processo ao Sr. Ministro da Agricultura, em a suprema de que as terras a que se referem Lindolpho Soares da Silva e Ivo Antunes Ferreira, na carta que lhe dirigiram em 16 de maio ultimo, estão situadas em zona não compreendida no que a qual a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terra tem jurisdição, compreensiva, apenas, das situadas na área

area da antiga Fazenda Real de
Santa Cruz e na bacia hidrográfica
do Iguaçu, razão porque nos deve
competer tomar embeuimento
da molécula tratada no dito
conta.

Rio, 3 de agosto de 1939

Luciano de Azevedo
Henrique de Azevedo
Henrique de Azevedo

Of. 434

16 de Agosto de 1939.

Exmo. Snr. Ministro da Agricultura.

Temos a honra de restituir a V. Excia. o processo D.C.M.-9513, encaminhado a esta Comissão em cumprimento ao respeitavel despacho de 19/5 ultimo, cumprindo-nos cientificar a V. Excia. que as terras a que se referem os Snrs. Lindolpho Soares da Silva e Ivo Antunes Ferreira, não estão situadas na área da antiga Fazenda Real de Santa Cruz e na bacia hidrografica do Iguassú, razão porque não compete a esta Comissão tomar conhecimento da materia tratada no referido processo.

Atenciosas saudações.

A Comissão,